



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



EDITAL DA TOMADA DA PREÇOS N° 002/2023

O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, na forma indireta de execução, sob o regime de empreitada por Preço Global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES	17 DE ABRIL DE 2023
HORÁRIO:	10:00 (DEZ HORAS)
LOCAL	SEDE DO MUNICÍPIO - SETOR DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ CAMILO BEZERRA, 69, CENTRO -IELMO MARINHO/RN - CEP: 59.490-000
TELEFONE:	(84) 3267-0173
E- MAIL	pmim.licitacoes@gmail.com
ENDEREÇO DO SITE:	http://ielmomarinho.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

1 – DO OBJETO

O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021 e de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital.**

1.1 . Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1.	ANEXO I	MEMORIAL DESCRITIVO
1.1.2.	ANEXO II	PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
1.1.3.	ANEXO III	COMPOSIÇÕES
1.1.4.	ANEXO IV	QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI
1.1.5.	ANEXO V	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ORÇAMENTO - CURVA ABC DE INSUMOS, LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE, AGRUPADORES DE EVENTOS, MEMORIAL FOTOGRÁFICO, PLANTAS GEOGRÁFICAS, ART).
1.1.6.	ANEXO VI	MODELO DE CREDENCIAMENTO E DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (A E B);
1.1.7.	ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
1.1.8.	ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99);
1.1.9	ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO.
1.1.10	ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (OU DOCUMENTO EQUIVALENTE);
1.1.11	ANEXO XI	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;
1.1.12	ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDE ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

1.1.13	ANEXO XIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. Nº 38, IX, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016 C/C ART. 18, XI, DA LEI FEDERAL Nº 14.194/2021
1.1.14	ANEXO XIV	MINUTA DO CONTRATO

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede do MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.004.525/0001-07, com sede à Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro – Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000 / Fone (84) 3267-0173, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), gratuitamente, no site: <http://ielmomarinho.rn.gov.br> ou disponibilizado em pen-drive do solicitante, mediante preenchimento de protocolo de retirada do edital. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: pmim.licitacoes@gmail.com.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência ou insolvência judicialmente decretada;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666/1993.

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou empresa que possuir no seu quadro Societário Agente Político do Município de Ielmo Marinho/RN;

2.2.10. Interessados que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado à instituição Contratante, ao Poder Legislativo Municipal, ou pessoa que, ainda que não tenha vínculo, seja responsável pela promoção da licitação (cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau).

2.2.11. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.12. Cooperativas;

2.2.13. Que possuam sócios, representantes, responsáveis técnicos, parentes até terceiro grau, vinculados a outro concorrente na mesma licitação

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.3.1. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4- DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

4.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.1.1.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

SESSÃO EM **17/04/2023 ÀS 10H:00MIN** (DEZ) HORAS

4.1.1.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES Nº 01)

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou deverão apresentar a declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo anexo ao Edital;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f. Documentos de Identidade do proprietário da empresa, sócios, diretores eleitos ou administradores.

5.1.2- RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovar, por meio de Certidão Válida, registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu (s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
 - a.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico **não** serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do **Estado do Rio Grande do Norte**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, tendo que comprová-lo até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

- b. Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de no mínimo 20% dos serviços de maior relevância:
- b.1. PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA (Comprovar a execução de no mínimo 552,00m²);
- b.2. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO (Comprovar a execução de no mínimo 186,4m).
- b.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou através de Certidão emitida pela CREA ou CAU.
- b.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata o subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- c. **Comprovação da capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativo à execução de no mínimo 20% dos serviços de maior relevância de:
- c.1. PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA (Comprovar a execução de no mínimo 552,00m²);
- c.2. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO (Comprovar a execução de no mínimo 186,4m).
- c.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT do(s) profissional(is) responsável(eis) pela(s) execução(ões) do(s) contrato(s) objeto do(s) atestado(s) apresentado.
- c.4. Indicação das instalações, do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- c.5. A indicação do aparelhamento correspondente à relação de máquinas e equipamentos, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade para a execução das obras e serviços objeto deste Edital.
- c.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, a uma única contratação;

d. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

e. **A visita técnica in loco não será obrigatória.** No caso da realização da visita técnica *in loco*, deverão ser emitidos o credenciamento e a declaração de vistoria conforme ANEXO V 'a' e 'b' do edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

e.1. Caso a licitante decida pela **não realização da citada visita**, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu sócio administrador afirmando que as informações constantes no presente edital, foram suficientes para a elaboração de sua proposta comercial.

e.2. A visita técnica tem a finalidade de se reconhecer o local em que a obra será executada.

e.3. A visita deverá ser agendada pela empresa licitante no local objeto desta licitação para os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo a visita ser realizada até o último dia útil que anteceder o dia marcado para a sessão de abertura da licitação (horário de funcionamento, exceto facultativos, feriados e período de recesso) e agendada com 1 (um) dia útil de antecedência pelo telefone (84) 3267-0173, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

f. Por ocasião da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar o alvará de funcionamento ou localização da sede da empresa.

5.1.3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial do Estado e cópias autenticadas pela Junta Comercial do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

d. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e cópia do livro diário autenticado, contendo o balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

e. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um) e Endividamento Geral (EG), menor ou igual a 0,60, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

f. O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado no orçamento básico da obra. Esta aferição será realizada, por meio da análise do Balanço Patrimonial.

g. As empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital - ECD, Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), deverão obedecer ao que prevê a IN RFB 2003/2021 e suas alterações posteriores e ao Decreto Federal nº 8.683/2016.

5.1.4- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que acrescenta o Título VII-A à CLT – Consolidação das leis do Trabalho;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. No caso da inscrição Estadual, comprovar caso possua;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g. o licitante microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a . Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993). (ANEXO VII do Edital)
- b . Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital. (ANEXO VIII do Edital)
- c . Declaração de recebimento de documentos (ANEXO IX do Edital);
- d . Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO X);
- e . Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal (ANEXO XI do Edital);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



f . Declaração da empresa com relação ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991(ANEXO XII do Edital);

g . Declaração de que não possui servidor público em seu quadro societário em atendimento ao disposto no art. nº 38, IX, da portaria interministerial nº 424/2016 c/c art. 18, XI, da lei federal nº 14.194/2021(ANEXO XIII);

5.1.5.1. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordocom o vulto e a complexidade dos serviços.

5.1.5.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência defato impeditivo da habilitação.

5.1.6- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- a. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- b. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- c. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos autos do processo;

6.2.1. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha Orçamentária anexo aos autos do processo;

6.2.1.1.1 - Na composição dos preços unitários de todos os subitens o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços, encargos complementares e sociais. Não serão admitidos valores unitários e globais superiores aos orçados pelo município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



6.2.1.2. O Cálculo da Composição do BDI resultante **deverá ser baseado no Acórdão 2622/2013-TCU/ATA 37- Plenário.**

6.2.1.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.2.1.4. Os Salários dos Profissionais, necessários à execução do objeto desta Tomada de Preço, deverá ser no mínimo, o Piso Salarial das respectivas Categorias, devidamente firmado em acordo Coletivo;

6.2.1.4.1. Os Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração fixados, deverá ser minuciosamente discriminado e expressos sob a forma de Percentual;

6.2.1.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

6.2.1.6. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

6.2.2. Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo aos autos do processo;

6.2.2.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante dos autos do processo.

6.2.3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme anexo aos autos do processo;

6.2.3.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

6.2.3.2. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

6.2.3.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

6.2.3.4. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



6.2.3.5. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do DECRETO Nº 7983/2013(TCU, Súmula 254).

6.2.3.6. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.2.3.7. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

6.2.3.8. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

6.2.3.9. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

6.2.3.10. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;

6.2.5. Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante.

6.2.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.3.2. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



6.4. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7- DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar a respectiva declaração separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

7.1.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.1.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar os Portais de Transparência dos Governos Federal, Estadual e Municipais, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)” para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite estabelecido na legislação, para enquadramento da empresa, como ME/EPP.

8 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes e a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, dos participantes presentes, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares e apresentará os envelopes que devidamente foram protocolados pelos interessados que tenham optado a não comparecer para a sessão pública, iniciando em seguida à abertura da licitação.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente um deles participará ativamente os licitantes ou representantes credenciados, **não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.**

8.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



8.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Banco de Dados Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/tcu.gov.br/>

a . Ou, quaisquer páginas oficiais que sejam informadas as condenações;

8.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.6.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.6.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.8.1. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas

8.8.3. Às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



8.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. SERÁ CONSIDERADO INABILITADO O LICITANTE QUE:

9.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

9.1.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço **GLOBAL**.

10.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2. Também será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

1022. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

1023. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

10.2.4. Conter oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.2.5. Apresentar valor total global e unitário superiores ao orçamento base, exceto, quanto comprovada a impossibilidade legal ou técnica

1026. Apresentar, na composição de seus preços:

10.2.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

10.2.6.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



10.2.6.3 . Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.5. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

10.5.1 - A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

10.5.2 - As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.5.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 24 **(vinte e quatro) horas**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.5.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.5.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.5.5 - Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.6. . Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a . Produzidos no País;

b . Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



c . Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6.1 . Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.6.1.1 - O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.6.1.2 - Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.7. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

10.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequentemente a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12 - DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



12.1 . Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

12.1.2. No momento da contratação a CONTRATADA deverá apresentar o alvará de localização ou funcionamento da sede da empresa;

12.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.3. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.465, de 2011.

12.4. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

12.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Correrão por conta da Contratada, quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

12.7. A contratada se obriga ao cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

12.8. Fica possibilitada a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

12.9. A CONTRATADA deverá apresentar a declaração de responsabilidade exclusiva da sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

12.10. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação mensal, por amostragem, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

12.11. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

12.12. A CONTRATADA deverá assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

12.13. A CONTRATADA se obriga a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

12.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o inciso IV, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

12.15. Na hipótese prevista no § 1º, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

12.16. Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, este deverá prever cláusulas que garantam os direitos trabalhistas, podendo utilizar como referência regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

12.17. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

12.18. Para fins de fiscalização do cumprimento de que trata o inciso IV do art. 2º da IN 06/2018, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por amostragem, os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.19. A contratante poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018).

12.20. A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

12.21. O objetivo disposto § 2º da IN 06/2018, não impede que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

12.22. Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018).

13 - DA GARANTIA

13.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. A não apresentação da referida garantia no prazo previsto, deverá ser justificada oficialmente pela empresa, junto à administração municipal.

13.1.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b - Seguro-garantia; ou
- c - Fiança bancária.

13.1.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta bancária do município a ser indicada pelo setor financeiro, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



13.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta oito) horas**, contados da data em que tiver sido notificada.

13.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

14 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

14.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



14.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

14.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

15.2. A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Os serviços, objeto do presente instrumento, deverão ser executados no prazo de 04 (quatro) meses, conforme assentado no Cronograma Físico e Financeiro, anexo ao presente Edital, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 contados da data da assinatura da Ordem de Serviços.

16.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

17 - DO PREÇO

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17.1.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

17.1.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice Oficial que venha a substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

$R = V [(I - I_0)/I_0]$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a reajustar;

I = Índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação; e,

I₀ = Índice inicial relativo à data da apresentação das propostas.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada, que são partes integrantes e inseparáveis do processo.

19 - DO PAGAMENTO

19.1- A administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS e deverá vir acompanhadas dos seguintes documentos:

19.1.1. Registro de obras/serviços no CREA e CEI/ INSS;

19.1.2. GFIP da obra em execução, ART's de orçamento, projeto, execução e fiscalização, quando for o caso, e demais documentos pertinentes à instrução do processo, quando forem necessários e solicitados pela controladoria municipal;

19.1.3. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

19.1.4. O pagamento será efetuado, após a liquidação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos (artigo 5, caput, da Lei 8666/93, e de acordo com a Resolução 032/2016 –TCE/RN)

19.1.5. Apresentar como condição de pagamento, a cópia do documento de garantia de execução da obra, (apólice do seguro garantia, fiança bancária, etc...), para a comprovação da vigência do mesmo, durante todo o período de contratação.

19.2- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

19.2.1 . Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

19.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



19.2.1.2 . Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

19.2.1.3 . Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

19.2.1.4 . A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

19.2.2 . A Contratante terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

19.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

19.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

19.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

19.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a . Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

b . Da regularidade fiscal, será confirmada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c . Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

19.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

19.5.1 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

19.5.2- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 . A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

20.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

20.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

20.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

21.1.1 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.2 . A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

21.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

21.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

21.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (dezeses) dias anteriores à exaustão do prazo.

21.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

21.3.3. Como condição para o recebimento definitivo a Contratada deverá entregar o *As Built*.

22 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 . As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Orçamento Geral do Município e da União/Ministério do Desenvolvimento Regional - Contrato Repasse nº. 914357/2021/MDR/CAIXA.

Unidade: 02.006 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Projeto de Atividade: 1112- Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas

Fontes: 1500/1700- Recursos Não Vinculados de Impostos/Outras Transferências de Convênios ou Instrumento Congêneres da União

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

O valor global estimado é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

23.11. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

24 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta) dias**.

24.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

24.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

24.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

24.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

24.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Ielmo Marinho/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Ielmo Marinho/RN e cobrados judicialmente.

24.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25 - DOS RECURSOS

25.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

25.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

25.1.1.1 . Habilitação ou inabilitação da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



- 25.1.1.2 . Julgamento das propostas;
- 25.1.1.3 . Anulação ou revogação da licitação;
- 25.1.1.4 . Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 25.1.1.5 . Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 25.1.1.6 . Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

25.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

25.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

25.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados.

25.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

26.1.1 . As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

26.2 . As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

26.2.1 . Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

26.2.2 . Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

26.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

26.3 . **Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos,** bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

26.4 . Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5 . A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.6 . Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.7 . Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

26.8 . É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.9 . A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

26.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

26.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado a Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro –Ielmo Marinho/RN- CEP: 59.490-000 / Fone (84) 3267-0173, nos dias úteis, no horário das **08:00** horas às **14:00** horas, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e facultativos.

26.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia impressa da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante recolhimento de taxa que deverá ser depositada em conta bancária do município, Conta corrente: xxxx-x Agência: xxxx-x, Banco xxxxxxxx.

26.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

26.18. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de MACAIBA/RN, com exclusão de qualquer outro.

Ielmo Marinho/RN, 27 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Presidente

Comissão Permanente de Licitações

***Observação:** O Edital e seus anexos, encontram-se devidamente assinados nos autos do processo Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO
(Disponibilizado em mídia digital)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

ANEXO II – PO - PLANILHA
ORÇAMENTARIA
(Disponibilizado em mídia digital)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

ANEXO III – COMPOSIÇÕES
(Disponibilizado em mídia digital)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



ANEXO IV – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI
(Disponibilizado em mídia digital)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

ANEXO V – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**(CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE
QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ORÇAMENTO - CURVA ABC DE
INSUMOS, LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE, AGRUPADORES DE
EVENTOS, MEMORIAL FOTOGRÁFICO, PLANTAS GEOGRÁFICAS, ART)**

(Disponibilizado em mídia digital)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

ANEXO VI “a”

MODELO DE CREDENCIAMENTO A VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

(Em papel timbrado da proponente)

A

SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021 e de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºpor intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade n.º e CPF n.º, em conformidade com o disposto no presente edital de licitação acima caracterizado, credencia o Sr, profissional CREA N.º, portador da carteira de identidade n.º....., pertencente ao seu quadro de profissional para proceder a vistoria dos locais onde serão implantadas as obras objeto da presente licitação.

....., (), de de

.....

Representante legal

(Carimbo e assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

ANEXO VI “b”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

(Emitido pela Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos)

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021 e de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital.

Declaro para os fins de cumprimento de exigência do presente edital, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º por intermédio do seu profissional..... CREA N.º, portador da carteira de identidade n.º procedeu a vistoria aos locais para implantação das obras objeto do processo licitatório acima caracterizada tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

....., (), de de

.....

Visto do Secretário Municipal

(Carimbo e assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

(Em papel timbrado da proponente)

A

CPL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021 e de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºpor intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade n.º e CPF n.º, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de superveniência, que inexistente fato impeditivo da sua habilitação em sua participação no processo licitatório acima caracterizado, como também não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública.

....., (), de de

.....

Representante legal
(Carimbo e assinatura)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

(Em papel timbrado da proponente)

A

CPL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021 e de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital.

.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.ºpor intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade n.º e CPF n.º....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (dezesesseis) anos.

..... (), de de

.....

Representante legal

(Carimbo e assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

(Em papel timbrado da proponente)

A

CPL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021 e de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºpor intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade n.º e CPF n.º, DECLARA, expressamente que recebeu toda documentação relativa a licitação acima caracterizada, tendo tomado conhecimento de todas as informações, para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

.....(), de de

.....

Representante legal

(Carimbo e assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Em papel timbrado da proponente)

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA** deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06**, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Contador CRC N° _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E
NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Em papel timbrado da proponente)

A

**CPL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN
Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A
PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº
914357/2021 e de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos
demais Anexos deste Edital.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede
_____, nº _____ – _____/(UF), CEP: _____, por
intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº
_____(órgão emissor) e CPF nº _____, DECLARA, que não possui, em sua
cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS E ATENDIMENTO AS REGRAS DE ACESSIBILIDADE

(Em papel timbrado da proponente)

A

**CPL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN
Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021 e de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, nº _____ – _____/(UF), CEP: _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ (órgão emissor) e CPF nº _____, DECLARA, o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

(Em papel timbrado da proponente)

A

**CPL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN
Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021 e de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, nº _____ – _____/(UF), CEP: _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ (órgão emissor) e CPF nº _____, DECLARA, sob penas da Lei, para os devidos fins que NÃO possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica e assemelhados, em atendimento ao disposto no art. nº 38, IX, da Portaria Interministerial nº 424/2016 c/c art. 18, XI, da Lei Federal nº 14.194/2021.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

ANEXO XIV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN E A EMPRESA XXXXXXX, OBJETIVANDO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021** e de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, onde um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, com sede na Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Centro – Ielmo Marinho/RN, CEP 59.490-000, inscrito no CNPJ: 08.004.525/0001-07, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Senhora **ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**, brasileira, casada, bel. em Direito, portadora da cédula de identidade nº 002.153.670-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 065.570.994-00, residente e domiciliada à Princesa Isabel, 38, Centro, Ielmo Marinho/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, UF(____), aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, _____, brasileiro, _____, portado da Cédula de Identidade nº _____ SSP/RN e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X/SMOSU**, devidamente homologada pela Senhora Prefeita, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1- Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº XX/XXXX, processada com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, Lei Complementar 123/2006, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

1- O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021 e de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital.**

1.1- A referida obra deverá ser executada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** e do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO E GARANTIA:

1- PREÇOS: Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato serão os especificados na proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na execução do serviço.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ de _____,

3 - PAGAMENTO: A administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS e deverá vir acompanhadas dos seguintes documentos:

3.1. Registro de obras/serviços no CREA e CEI/ INSS;

3.1.1 GFIP da obra em execução, ART's de orçamento, projeto, execução e fiscalização, quando for o caso, e demais documentos pertinentes à instrução do processo, quando forem necessários e solicitados pela controladoria municipal;

3.1.2 - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.1.3 - O pagamento será efetuado, após a liquidação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos (artigo 5, caput, da Lei 8666/93, e de acordo com a Resolução 032/2016 –TCE/RN)

3.1.4 -Apresentar como condição de pagamento, a cópia do documento de garantia de execução da obra, (apólice do seguro garantia, fiança bancária, etc...), para a comprovação da vigência do mesmo, durante o período de contratação

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



3.3 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.3.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.3.1.2 - Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

3.3.1.3 - Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

3.3.1.4 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.3.2 - A Contratante terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

3.3.2.1 - No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

3.3.2.2 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados

3.3.3 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

3.3.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

3.3.5 - O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



b. Da regularidade fiscal, será confirmada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

3.5 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

3.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.7.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, Alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.8 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.9 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

04 - DA GARANTIA:

1 - A empresa contratada, deverá comprovar a caução de garantia de execução na emissão da ordem de serviço, no valor de 5% do referido instrumento, a qual poderá ser fornecida nas seguintes modalidades a ser escolhida pela CONTRATADA.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004 D.O.U, 31.12.2004);

b) Seguro Garantia;

c) Fiança Bancária.

Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade caução em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria do Município de Ielmo Marinho/RN.

Ocorrendo elevação do valor contratado, a garantia de execução será complementada na mesma proporção de 5% do valor elevado.

No caso de rescisão contratual, comprovada a culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será retida, transformando-se em recursos para utilização em serviços não executados.

A Garantia de Execução do Contrato, prestada pela Contratada, será liberada ou restituída, após execução e aceitação do objeto contratado, ou facultativamente na proporção de seu cumprimento, sendo lícito a Contratante retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços Não Previstos no Contrato:

1. Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação do MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

2. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no item 14 e subitens do **Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X**.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos de Execução e Vigência do Contrato:

1. Os serviços, objeto do presente instrumento, deverão ser executados no prazo de 04 (quatro) meses, conforme assentado no Cronograma Físico e Financeiro, anexo ao presente Edital, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 contados da data da assinatura da Ordem de Serviços.

2. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas artigo 57, § 1º, e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

4. Os prazos de início, de conclusão e entrega dos serviços poderão sofrer alterações a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1) - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

1.1- Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

2) - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

3) - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

4) - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5) - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



6) -Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Orçamento Geral do Município e da União/Ministério do Desenvolvimento Regional - Contrato Repasse nº. 914357/2021/MDR/CAIXA.

Unidade: 02.006 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Projeto de Atividade:1112- Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas

Fontes: 1500/1700- Recursos Não Vinculados de Impostos/Outras Transferências de Convênios ou Instrumento Congêneres da União

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

1. À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.
2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS, por escrito.
3. Entende-se por circunstância de força maior o definido neste Edital.
4. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse.
5. Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante e Contratada:

1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

- c) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. Constituem obrigações da contratada, além das constantes no edital e seus anexos:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados (inclusive com uso obrigatório de EPI'S), bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, quando da medição final e entrega dos serviços;
- e) Retirar do serviço qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo à quantidade necessária, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN;
- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i) Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

l) Fica obrigada a empresa disponibilizar um profissional de engenharia civil permanente na obra em execução, devidamente registrado pelo CREA e com documentação comprobatória do referido registro.

m) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes a execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para adoção de providências necessárias ao cumprimento do contrato;

n) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação da licitação como pressuposto indispensável para o recebimento do pagamento de cada medição.

o) A contratada se obriga ao disposto na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018:

o.1) A contratada se obriga ao cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

o.2) Fica possibilitada a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

o.3) A CONTRATADA deverá apresentar a declaração de responsabilidade exclusiva da sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

o.4) A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação mensal, por amostragem, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



o.5) A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

o.6) A CONTRATADA deverá assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

o.7) A CONTRATADA se obriga a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.8) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o inciso IV, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.9) Na hipótese prevista no § 1º, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.10) Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, este deverá prever cláusulas que garantam os direitos trabalhistas, podendo utilizar como referência regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.11) A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.12) Para fins de fiscalização do cumprimento de que trata o inciso IV do art. 2º da IN 06/2018, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por amostragem, os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

o.13) A contratante poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.14) A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.15) O objetivo disposto § 2º da IN 06/2018, não impede que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

o.16) Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficializar os órgãos responsáveis pela fiscalização. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018).

2. No momento da contratação a CONTRATADA deverá apresentar o alvará de localização ou funcionamento da sede da empresa

3. O licitante que vier a ser contratado deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada a seguinte documentação:

a) Prova do registro do contrato junto ao CREA/RN, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

b) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;

c) Matrícula CEI da obra;

d) Alvará ou documento equivalente para licenciamento da obra junto à Prefeitura do Município, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão do Contrato

1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos, que disponibilizará um servidor nela lotado, para o seu acompanhamento e fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão do Contrato:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;
2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS, poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
 - a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
 - b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS.
 - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - d) A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;
 - e) O atraso injustificado no início da obra;
 - f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS;
 - g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
 - h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
 - j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - n) Razões de interesse público.
3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no **item 22** do edital, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no **item 24** do Edital, com exceção do caso previsto e firmadas neste instrumento contratual.
4. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

- a) Suspensão imediata pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Penalidades

1. A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pela Sra. Prefeita do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

$M = V/(100.P)$ onde

M = Multa em Reais

V = valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

2. A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Reajustamento:

- 1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 2. O índice de reajuste será o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice Oficial que venha a substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

$R = V [(I - I_0)/I_0]$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a reajustar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07



I = Índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação; e,
Io = Índice inicial relativo à data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Recebimento dos Serviços:

1. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário de OBRAS E SERV. URBANOS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS.
3. Para o recebimento dos serviços, o Senhor Prefeito, designará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.
4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no Novo Código Civil Brasileiro.
4. A Contratada deverá apresentar como condição para recebimento definitivo dos serviços, o respectivo *As built*;
7. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se for a dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais:

1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN – MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando ao **MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.
2. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega do serviço.
3. O controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS, ou por terceiros devidamente autorizados.
4. Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua José Camilo Bezerra, 69 – Centro - CEP: 59.490-000 Fone: (84) 3267-0173
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

5. Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou subcontratados, desde que haja prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS.

6. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X. Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Ielmo Marinho/RN, xx de xxxxxxxx de 202x.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Constitucional

EMPRESA CONTRATADA

Representante legal

Testemunhas:

CPF:

CPF: